



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 822/2017**

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Constitucional de Tavares - PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Tavares, aprovou em 30 de Maio de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades Turísticas neste município.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Turismo tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas ao Turismo no Município;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de Desenvolvimento Turístico do Município;
- III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a eventos de potencial turístico no Município de Tavares - PB;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas nacionais, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades turísticas;
- VI – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Turismo, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas ligadas a eventos e atividades que contribuam com o desenvolvimento turístico local, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 6 (seis) membros.

**Parágrafo Único.** A constituição do referido conselho se dará da seguinte forma:



*Estado da Paraíba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 (um) representante indicado por entidade sindical do Município;
- V – 01 (um) representante indicado por entidade religiosa do Município;
- VI – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Tavares;

**Art. 3º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o art. 3º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 6º.** Caberá ao Conselho Municipal de Turismo eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;

**Art. 7º.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III – Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo;
- IV – Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal de Turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares – PB, 30 de Maio de 2017

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL